



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 1.951-C DE 2011

Obriga as empresas fabricantes ou importadoras de produtos à base de óleo mineral destinados à ingestão como laxantes a inserir nos rótulos e embalagens a advertência “Este produto, quando aspirado, pode causar pneumonia lipoídica”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As empresas fabricantes ou importadoras de produtos à base de óleo mineral destinados à ingestão como laxantes ficam obrigadas a inserir nos rótulos e nas embalagens a advertência “Este produto, quando aspirado, pode causar pneumonia lipoídica”.

Parágrafo único. A informação deve ser impressa de forma clara e precisa e em caracteres de fácil leitura.

Art. 2º A inobservância das disposições desta Lei importará, no que couber, na aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2018.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator